
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.529, DE 25 DE ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados nos lugares “Mata Fome”, município de Soure e Ilha Caviana, município de Chaves, dois Postos Fiscais do Estado, subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, com fim de reprimir o contrabando de mercadorias procedentes ou com destino às Guianas Francêsa e Holandêsa (Caiena e Paramaribo) conduzidas por embarcações que demandam o porto desta capital ou por aqui transitarem com destino àquelas localidades.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Finanças designará em rodízio, funcionários para chefiarem êsses postos fiscais, fazendo cumprir as exigências fiscais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

DOAL Nº 860, DE 04/05/1958.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ